

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º 29

Data da Lei: 23 de Maio de 1969

SÚMULA:

AUTORIZANDO TRANSFERÊNCIA DA SÉDE ADMINISTRATIVA DA MUNICIPALIDADE, PARA A PRAÇA CÉL. ALEXANDRE NAFFA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a transferir a Sêde Administrativa da Municipalidade, para o prédio particular, de alvenaria, de propriedade do Sr. JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, localizado à Praça Cél. Alexandre Naffa, nº 80, nesta cidade.

Art. 2º)- Para atendimento do disposto no Art. 1º, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de aluguel com o respectivo proprietário, obedecendo as normas que regem a matéria.

Art. 3º)- É estipulado em R\$.600,00 (seiscentos cruzeiros novos), o valor do aluguel a ser conferido, mensalmente, ao locador do prédio, a contar de 1º de Maio / do corrente ano, ficando o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor de R\$.4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros/novos), cuja cobertura correrá por conta do excêso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 30 de abril de 1969.

MIGUEL JAMUR

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Por questões de ordem natural e mesmo por estarmos já habituados a observar, a Prefeitura Municipal não pode absolutamente estar funcionando onde se encontra atualmente. Via de regra, é de ~~ssa~~ se salientar que na realidade funciona neste local numa medida de caráter todo excepcional, visto que não dispunhamos de local próprio à sua imediata instalação tão logo se ocorreu o afundamento daquela prédio que foi o valioso patrimônio histórico de nossa Comunidade.

Traia, ou melhor, quatro fatores principais nos move a essa iniciativa: 1º) A situação a que nos encontramos é deveras arcaica, não disposta de condições adequadas ao perfeito funcionamento de nossas lides, visto a sua natureza de "sêde provisória" e bastantemente devassada dado suas instalações não próprias para administração pública; 2º) afastada do centro urbano, é deveras difícil o deslocamento para aqueles que não dispõem de condução própria, as vezes retidendo em prejuizo ao herário municipal e ao proprio contribuinte, pelo simples fato de estar longe; 3º)- Prédio inapto por completo, não oferecendo absolutamente nenhuma condição de ética, sem um convite a possíveis amigos do alheio, quando possuímos agora inúmeras máquinas novas. E finalmente o 4º motivo, por considerarmos que na realidade a sêde administrativa deve permanecer no centro urbano da cidade, onde se está em contacto direto com tudo e com todos e outro prédio não dispormos senão este éra posto, que a bem da verdade, oferece perfeitas condições e preenche todas as características exigidas para o regular funcionamento da Municipalidade.

É a justificativa.

Prefeito Municipal